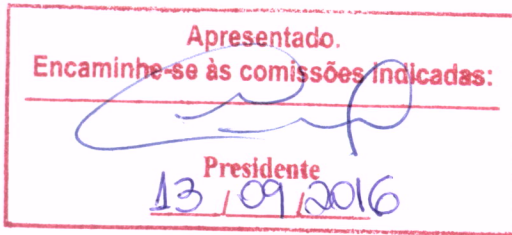


P 19.809/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/SET/2016 08:36 076095



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 124
(Marcelo Gastaldo)

Estabelece prazo para fixação de subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 14. (...)

(...)”

§ 3º. *Se os subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não forem fixados em até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições municipais, prevalecerão os valores correspondentes ao do mês de dezembro do último ano da legislatura.” (NR)*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **09/09/2016**

Eng.º MARCELO GASTALDO

data:

(Signature)



(PELOJ n.º 124 - fls. 2)

Justificativa

Pretende-se com a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí fixar em 30 dias, anteriores à data marcada para a realização das eleições municipais, o prazo final para que a Câmara decida e determine quais serão os subsídios destinados aos ocupantes dos cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Com isto, esperamos estar contribuindo para a maior transparência do trabalho da Edilidade, sem atropelos, bem como estabelecendo um critério minimamente ético para a remuneração dos ocupantes daqueles cargos.

Contamos, pois, com a aquiescência dos demais Vereadores, votando favoravelmente à aprovação desta iniciativa.

Eng.º MARCELO GASTALDO

- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
 - V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
 - VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
 - VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
 - X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação;
 - XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
 - XII - criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;
 - ◆ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 14, de 13 de outubro de 1994, e pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*
 - XIII - aprovar e alterar o Plano Diretor;
 - XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
 - ◆ *inciso XIV declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça (Acórdão de 23 de outubro de 2013 na Ação Direta de Inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26.0000).*
 - XV - delimitar o perímetro urbano e rural do Município;
 - XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XVII - dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.
- Art. 14. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma de seu Regimento Interno;
 - II - elaborar o seu Regimento Interno;
 - III - organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;
 - IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
 - V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - VII - fixar, observado o disposto na Constituição Federal:
 - a) por decreto legislativo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - b) por resolução:
 - 1. os subsídios dos vereadores;
 - 2. o subsídio do Presidente da Câmara;
 - 3. o reajuste dos vencimentos e benefícios dos funcionários da Câmara;
 - c) o subsídio do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 39, § 4º., da Constituição Federal.
 - ◆ *inciso alterado por ELOJ 30, de 17 de novembro de 1998, e ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*
 - ◆ *alínea d revogada por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

VIII – criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

- ◆ inciso alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.

IX – requerer ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

- ◆ inciso alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.

X - convocar os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração Direta ou Indireta e de entidades paraestatais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XI - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII – decidir sobre a perda de mandato de vereador;

- ◆ inciso alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.

XIV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XV - criar e extinguir os seus cargos e fixar os respectivos vencimentos, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;

- ◆ redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 14, de 13 de outubro de 1994, e pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.

XVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVII - conceder títulos honoríficos.

§ 1º. O total das despesas com os subsídios dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

- ◆ acrescentado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.

§ 2º. A Câmara Municipal deliberará, por meio de resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de lei ou de decreto legislativo.

- ◆ alterado por ELOJ 30, de 17 de novembro de 1998, e por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013, que o reenumerou.

Capítulo III

Dos Vereadores

Seção I

Da Posse

Art. 15. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.